



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Proíbe a realização de corridas competitivas com cães e atividades de mesma natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de corridas competitivas e atividades de natureza similar utilizando cães no Município de São Paulo, independentemente da prática de apostas.

§1º A proibição se aplica para todas as raças, linhagens, variantes ou categorias caninas.

§2º A proibição não se aplica a atividades educativas ou recreativas, como as que o cão corre junto ao seu tutor.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator:

I - a imposição de multa entre 30 (trinta) e 70 (setenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo – UFM, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

II - Apreensão dos animais;

III - Cassação da inscrição municipal da empresa e da licença ou alvará de funcionamento, nos casos em que a infração for cometida nas dependências da pessoa jurídica.

§1º São considerados infratores todos aqueles que organizarem, promoverem, facilitarem, realizarem e participarem de corridas de cães ou atividades similares.

§2º A aplicação da sanção prevista neste artigo ocorre sem prejuízo da responsabilização criminal e aplicação das demais sanções previstas na legislação federal e estadual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

§3º O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4ª O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 1ª de julho de 2.025.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Já o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Em âmbito municipal, o artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Vale ressaltar ainda os termos do artigo 188, do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o “Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.”

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal proibir a realização de corridas competitivas e atividades de natureza similar utilizando cães no Município de São Paulo, independentemente da prática de apostas.

É de conhecimento comum que a realização de corridas impõe aos animais envolvidos uma série de condições que podem ser consideradas como maus-tratos. Alguns alegam se tratar de uma prática esportiva, mas não deve ser considerado esporte o esforço imposto a um terceiro, sem direito de escolha. Embora as corridas de cães de raça tipo Galgo sejam as mais conhecidas, esta forma de exploração atinge cães de diversas raças.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Entre os problemas gerados pelas práticas competitivas, estão a reprodução forçada e excessiva de cães com determinadas características físicas; a seleção de animais considerados aptos e descarte dos considerados inadequados à exploração pretendida; treinamentos cruéis; transporte em condições precárias com abarrotamento de cães; cativeiro contínuo e diário em gaiolas; administração abusiva de substâncias; elaboração de fórmulas farmacêuticas caseiras e clandestinas, com o intuito de “aumentar” a velocidade performática dos animais; abandono ou sacrifício de cães quando feridos ou impossibilitados de permanecerem competindo; entre outras formas de abuso e crueldade.

Em resumo, os animais utilizados nas corridas são tratados como objetos de uso, descartáveis e submetidos a intenso desgaste físico e psíquico em razão da busca por rentabilidade por parte dos envolvidos.

Assim, é evidente que esta forma de exploração de vidas deve ser combatida com afinco, haja vista todos os atos reprováveis que estão por trás das competições.

Considerando que os animais são seres sencientes e titulares de direitos, que devem ter sua dignidade preservada e efetivamente protegida pelo Poder Público, faz-se urgente e indispensável a proibição das corridas e práticas similares no Município de São Paulo, punindo-se qualquer forma de envolvimento com os eventos competitivos.